

Conclue por affirmar, que a grande e solida popularidade nasce da estreita observancia do preceito de dar a cada um o que é seu e que toda a faculdade que se attribuir certa fracção do povo contra a vontade geral, que está contida nas leis, é vontade particular ou antes injustiça e força divergente que deve ser severamente reprimida.

Decreto sobremodo importante é o de 19 d'abril, que aboliu as sisas, conservando-as só sobre a transmissão da propriedade e exceptuando a legislação especial da alfandega das Sete Casas de Lisboa e pouco mais.

O relatorio d'este decreto bastante desenvolvido, é muito interessante e cheio de curiosas informações.

As sisas pagavam-se na razão de dez por cento do valor em todos os contractos de compra e venda de bens de raiz, quando o comprador e vendedor eram da mesma terra.

Este caso geral estava porem sujeito a bastantes variantes, taes como por exemplo, entre outras, quando o vendedor e comprador eram ambos de fóra e pagavam vinte por cento; quando um d'elles de fóra e outro da terra a percentagem era quinze.

Havia terras porem em que sempre se pagavam vinte por cento, quer os contractadores fossem ou não da propria terra.

Nos contractos que tinham por objecto immoveis e semoventes pagava-se egualmente sisa, exceptuando-se as transacções verificadas nas feiras francas.

Diz José Xavier Mousinho da Silveira no seu relatorio :

«As sisas em todos os casos se pagam de todas as mutações, de forma que, se um cavallo fôr vendido cem vezes por cem moedas, paga mil moedas; um boi quantas vezes vendido, quantas paga sisa, e quando se vendem os despojos tambem estes pagam, e se estes se vendem mais vezes, mais vezes pagam, e vão pagando das formas differentes, que as manufacturas lhes vão dando.»

O vexame era tanto maior que o paiz já tinha uma contribuição directa, a decima e outra pessoal, o maneio, pagando se alem d'isso os direitos de importação sobre os objectos de proveniencia estrangeira.

Terminaremos por hoje transcrevendo o final do relatorio de Mousinho da Silveira sobre as sisas :

«Multiplicar os nomes da Receita Publica é diminuir a Receita na razão da superior despeza dos Satellites do Fisco, multiplicados por cada nome, e na razão da capacidade da superficie da cooperação. Assim pode a ignorancia augmentar as bicas de uma nascente e julgar-se mais rica em agoa; mas se dantes havia bica espaçosa para toda, a agoa não cresce por ser dividida por mais bicas. Fm todo o caso querer finanças de gente pobre é idéa verdadeiramente Turca, ou é cortar a arvore para lhe comer o fructo.»

[Continua].

R. LARCHER MARÇAL.

